



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS como adiante se segue:

Ao vigésimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta e quatro minutos, foi aberta a quadragésima segunda sessão de julgamento presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Anne Helena Fischer Inojosa, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza e da Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto compareceu apenas para julgar os processos em que estava vinculada. Constatado quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 1ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias / /2023 a /05/2023, a 1ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia /05/2023 e a 1ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia /05/2023, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3741/2023, do dia 12/06/2023 e publicada no dia 13/06/2023, às fls. 681/689, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos da Relatoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto a seguir relacionados: **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000844-44.2021.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado André Luiz de Souza Torres, OAB/BA 16381, na sessão do dia 18.05.2023. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa. No mérito, por maioria, negar provimento aos recursos da reclamada e adesivo do obreiro, vencida a Exmª. Srª. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso da reclamada para julgar improcedentes os pedidos de horas extras formulado pelo autor no período em que consta nos autos cartões de ponto pré-assinalados e julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Computados os votos do(a) Exmº (a) Sr.(a) Desembargador João Leite de Arruda Alencar e Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, convocada a época para compor quorum regimental no julgamento da referida preliminar, na sessão do dia 18.05.2023. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000831-26.2022.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Douglas Braz Bezerra, OAB/AL 14317, na sessão do dia 1/06/2023. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Eduarda Cabral de Vasconcellos Caparica, OAB/AL 14.286, na sessão do dia 1/06/2023. **Decisão:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para determinar a retificação dos cálculos de horas extras com a inclusão dos períodos de férias de 2017, 2018, 2019 e 2020. Custas majoradas em R\$ 40,00 calculadas em 2% sobre o valor acrescido à condenação que ora se arbitra em R\$ 2.000,00, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que ainda lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

dava provimento para reconhecer a natureza salarial dos valores pagos extra-folha de modo habitual ao reclamante, no valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), além dos reflexos sobre: FGTS, férias, aviso prévio, 13º salário e DSR, conforme pleiteado em sua exordial (fls. 4). **Ordem: 1 Processo Nº AIRO-0000075-17.2020.5.19.0056 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. BARRETO.** Fez sustentação oral pelo agravado (Josedir Barreto dos Santos) o advogado Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães, OAB/BA 22523, na sessão do dia 30.03.2023. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar provimento para deferir o pedido de instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, com a consequente inclusão de seus sócios no polo passivo da demanda. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000734-76.2020.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, na sessão do dia 07/06/2023. **Decisão:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro rejeitando a preliminar de nulidade do julgado primário, vencida a Exmª Srª Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira que acolhia a mencionada preliminar. No mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para deferir ao o pagamento das verbas que seguem: 1) diferenças de horas extras, a serem apuradas considerando como horas extras as que ultrapassarem a 8ª diária ou a 44ª semanal, de acordo com os registros consignados nos controles de jornada anexados aos autos, com adicional de 50% em dias úteis e de 100% em domingos e feriados, bem como com reflexos em 13º salários, férias + 1/3, RSR, aviso prévio e FGTS + 40%, com incidência de FGTS + 40% sobre os referidos reflexos, exceto os relativos a férias + 1/3 e ao próprio FGTS, assim como com dedução do que tiver sido efetivamente pago a idêntico título e esteja comprovado nos autos, salientando que todas as horas trabalhadas em domingos e feriados devem ser consideradas como horas extras com adicional de 100%, e não apenas aquelas que ultrapassarem a oitava diária. A apuração deve ocorrer através de perícia contábil, considerando o período imprescrito do contrato, pronunciado na sentença, bem como o sistema de compensação informado nas normas coletivas da categoria anexadas ao feito e a evolução salarial do autor indicada nos autos. Na base de cálculo das horas extras devem ser consideradas as verbas de natureza salarial habitualmente pagas ao reclamante, de acordo com os contracheques dos autos, nos termos da Súmula 264 do TST, nelas incluídas salário base, adicional de periculosidade e "produtividade" (em alguns contracheques denominada como "GRAT. DESEMP. CAMPANHA" ou "GRATIF. DESEMPENHO"), nos termos do pedido. 2) A partir de 06.12.2016 até a data da dispensa, uma hora diária de intervalo intrajornada em duas vezes por semana e uma hora de intervalo nos domingos e em metade dos feriados laborados, nos termos da petição inicial, de acordo com os dias trabalhados registrados nos controles de jornada dos autos, com adicional de 50% e, no período de 06.12.2016 a 10.11.2017, com reflexos do intervalo intrajornada deferido, quanto às verbas do mesmo período relativas a 13º salários, férias + 1/3, RSR e FGTS + 40%, com incidência de FGTS + 40% sobre os referidos reflexos, exceto os relativos a férias + 1/3 e ao próprio FGTS. 3) honorários advocatícios de sucumbência de 10% do valor da liquidação em favor dos patronos do autor. Contribuições previdenciárias e imposto de renda na forma da lei. Juros e correção monetária na forma do que foi decidido pelo STF nas ADCs 58 e 59. Custas processuais de R\$ 1.000,00, a cargo da reclamada, calculadas com base no montante de R\$ 50.000,00, valor atribuído à condenação apenas para este fim, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Preliminar de nulidade julgada na sessão do dia 7.06.2023. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000622-51.2022.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/requerente, a advogada Mariana Madalena Silva Maciel, OAB/SP 339948, na sessão do dia 07/06/2023. Fez sustentação oral pelo recorrente/requerido, o advogado Renam Braida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Marrache, OAB/AL 13839-A, na sessão do dia 07/06/2023. **Decisão:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários, patronal e adesivo obreiro e afastar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa suscitada no recurso empresarial, devendo retornar os autos ao gabinete da Relatora para análise dos demais temas do recurso do laboratório, bem como para a análise do recurso adesivo do empregado, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que declarava a nulidade da r. sentença e determinava o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que fosse procedida a reabertura da instrução processual, para oitiva das testemunhas e posterior decisão, declarando prejudicado o apelo obreiro. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora para análise dos demais temas recursais. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000144-49.2022.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8334. A advogada Raissa Soares Dantas, OAB/PB 16067, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrido/reclamado não compareceu. **Decisão:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento aos recursos ordinários patronal e obreiro, e após o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava parcial provimento ao recurso da reclamada para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cassar os benefícios da justiça gratuita concedidos e condenar o autor em honorários sucumbenciais no percentual de 5% dos pedidos julgados improcedentes; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista a Exmª Srª Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000401-24.2020.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8334. A advogada Raissa Soares Dantas, OAB/PB 16067, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrido/reclamado não compareceu. **Decisão:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para reformar a sentença de primeiro grau e declarar a suspensão dos efeitos da despedida sem justa causa do reclamante ocorrida em 19.06.2020, haja vista a suspensão do contrato, nos termos das Súmulas 371 e 378 do TST, por gozo de atestado médico e de auxílio-doença acidentário, sob o Código 91, por nexo de concausalidade, deferindo ao reclamante estabilidade provisória de 12 meses, a partir da cessação do benefício previdenciário, do dia 15.10.2021 até 15.10.2022, porém já usufruída, considerando a reintegração por decisão liminar do juízo singular e a rescisão contratual na data da prolação sentença em 23.12.2022, não fazendo jus a nova estabilidade e reintegração ou indenização substitutiva. E condenava o banco reclamado ao pagamento de indenização compensatória por danos morais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observando os termos da Súmula 439 do TST, mais honorários advocatícios sucumbenciais em 10% do valor da condenação. Custas processuais invertidas pelo reclamado de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa para fins processuais, e após o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista a Exmª Srª Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000096-34.2020.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8334. A advogada Raissa Soares Dantas, OAB/PB 16067, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrido/reclamado não compareceu. **Decisão:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que rejeitava a preliminar de nulidade apresentada pelo recorrente, conhecendo do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negava-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de ID. 52caedc. Custas processuais pelo autor, já recolhidas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista a Exmª Srª Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 1 Processo**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Nº ROT-0000003-52.2021.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Marcos Adilson Correia de Souza, OAB/AL 3411. **Decisão:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do **recurso ordinário obreiro** e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para: **a)** excluir a condenação da reclamante no pagamento de multa por litigância de má-fé fixada na sentença de julgamento dos embargos declaratórios; **b)** majorar o valor da indenização compensatória por danos morais para R\$ 35.000,00, observando-se para fins de atualização o entendimento da Súmula 439 do TST nos moldes fixados na sentença de embargos declaratórios; **c)** conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e manter a sentença que não a condenou no pagamento de honorários sucumbenciais, mas por este fundamento; e conhecia do **recurso ordinário interposto pelo reclamado** para, no mérito, negava-lhe provimento. De ofício, determinar a observância aos critérios estabelecidos pelo STF no tocante à atualização do crédito para fixar a incidência da SELIC a partir do ajuizamento da ação, bem como fixar que na fase pré-processual, a atualização se dê com a incidência do IPCA-E como índice de correção monetária e com a incidência dos juros de mora previstos no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91, mantendo-se os critérios estabelecidos pela magistrada para atualização do dano moral, conforme sentença de embargos declaratórios. Custas processuais majoradas para R\$ 1.100,00, calculadas sobre R\$ 55.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, e após o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava parcial provimento ao recurso da reclamada para reduzir a indenização por danos morais para o importe de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), e não concedia à reclamante os benefícios da justiça gratuita; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista a Exmª Srª Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 06.07.2023 às 9h. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000167-63.2020.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela agravante, a advogada Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcellos, OAB/MG 77594. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000090-62.2022.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Tainá de Mendonça Lopes Tavares, OAB/AL 16039. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 6.07.2023 às 9h. **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000294-47.2022.5.19.0060 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamante, o advogado Fabio Loeffler Vidal Souto, OAB/AL 17584-B. **Decisão:** por maioria, conhecer do apelo patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para reformar a sentença de mérito e excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, afastando a declaração de rescisão indireta do contrato de trabalho, entendendo-se que a resolução do contrato se deu a pedido da reclamante. Custas invertidas, porém isentas diante da concessão do benefício da justiça gratuita. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000483-18.2021.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fabio Loeffler Vidal Souto, OAB/AL 17584-B. A advogada Regina Rennê Cansanção Lopes de Oliveira, OAB/AL 9171, inscrita para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Decisão:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: **1)** declarar a natureza salarial do valor de R\$ 5.200,00, incontroversamente pago pela reclamada ao reclamante no período de março/2019 a dezembro/2020, com condenação da reclamada na obrigação de fazer correspondente a anotar na CTPS do autor a remuneração de R\$ 7.396,15, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

partir de 01.03.2019, e a remuneração de R\$7.452,15, a partir de 01.11.2019, bem como condenar a reclamada a pagar ao autor o valor correspondente aos reflexos do montante de R\$ 5.200,00 nas verbas devidas a partir de março/2019, referentes especificamente a férias + 1/3, 13º salários de 2019 e 2020, aviso prévio e FGTS mais multa rescisória de 40%, bem como a pagar diferenças salariais no valor de R\$ 2.452,15, no período de 01.01.2021 a 24.05.2021; 2) condenar a reclamada a pagar ao reclamante férias em dobro + 1/3 dos períodos 2018/2019 e 2019/2020, tendo por base de cálculo o salário mensal de R\$ 7.452,15, com dedução do valor de R\$ 2.784,02, pago em 20.01.2020, e do valor de R\$ 3.090,56, pago em 30.12.2020; 3) fixar os honorários advocatícios de sucumbência, em 10% sobre o valor da condenação, em favor do patrono do autor, a serem pagos pelas reclamadas. Custas processuais majoradas para R\$ 1.880,00, ainda a cargo da reclamada, calculadas com base no montante de R\$ 94.000,00, valor atribuído à condenação apenas para este fim, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que dava provimento ao apelo apenas para fixar os honorários advocatícios de sucumbência, em 10% sobre o valor da condenação, em favor do patrono do autor, a serem pagos pelas reclamadas. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000820-31.2021.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fabio Loeffler Vidal Souto, OAB/AL 17584-B. **Decisão:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia dos recursos ordinários interpostos pela Reclamante e pela Reclamada para, no mérito, negava-lhes provimento. Custas processuais como no primeiro grau, e após ao voto Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que dava parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a reclamada no pagamento de indenização compensatória por danos morais em R\$ 5.000,00, observando-se os termos da Súmula 439 do TST, e negava provimento ao recurso patronal; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista a Exmª Srª Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000833-40.2020.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Decisão:** por unanimidade, acolher a preliminar de coisa julgada suscitada nas contrarrazões obreiras, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, V, do CPC, relativamente à temática da responsabilidade subsidiária da litisconsorte, já reconhecida nos autos de n.º 0000826-06.2019.5.19.0002. Conhecer do apelo apresentado pela litisconsorte Ifood.com Agência de Restaurantes Online S/A e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença de origem e fixar a jornada de trabalho do autor como sendo das 15h às 18h e das 18h às 00h, em seis dias por semana, com intervalo intrajornada de 20 minutos por turno, sendo devidas: a) horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, acrescidas do adicional constitucional; b) 20 minutos de intervalo intrajornada diário suprimido, com natureza indenizatória; c) 2 horas de adicional noturno, acrescidas do adicional legal, haja vista o trabalho das 22h às 00h; d) dobra dos feriados trabalhados; e) tudo acrescido dos reflexos deferidos pelo Juízo recorrido; f) cálculos das horas extras deferidas nos termos da OJ 397 da SDI-1 do TST. Excluir as dobras dos domingos. Quanto ao recurso do reclamante, conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar os honorários sucumbenciais de 5 para 10%. Custas processuais pelas reclamadas, minoradas para R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, já recolhidas. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000211-14.2022.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Decisão:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso obreiro e, no mérito, negava-lhe provimento. Quanto ao recurso da reclamada, conhecia e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para reduzir o valor da condenação em indenização por danos materiais para R\$ 15.136,80. Custas mantidas e já recolhidas; por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 28.06.2023 às 9h. A Exmª Srª Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000540-39.2021.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000040-64.2021.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado Jose Antonio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita e para excluir sua condenação no dever de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes na espécie. Custas processuais como no primeiro grau, porém dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000813-84.2022.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Jean Carlos Santos da Silva, OAB/AL 6921. **Decisão:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e negava provimento ao apelo. Custas como no primeiro grau; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista a Exmª Srª Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000443-11.2022.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Carlos Alberto Biana dos Santos, OAB/AL 17901. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamante, o advogado Rafael Nobre da Silva, OAB/AL 9468. **Decisão:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto por CASAL e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento, indeferindo os benefícios da justiça gratuita em favor da trabalhadora. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000535-97.2022.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Yves Maia de Albuquerque, OAB/AL 3367. O advogado José Rogério Carvalho Oliveira, OAB/AL 6259, inscrito para fazer sustentação oral apresentado pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do obreiro para declarar a nulidade do julgado por cerceamento do direito de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara para reabertura da instrução para oitiva das provas testemunhais apresentadas pelo recorrente-reclamante. Prejudicado o recurso patronal. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000884-41.2021.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral apresentado pela recorrente/reclamante, a advogada Kátia Natália Barbosa de Almeida Silva, OAB 13.616/AL. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Saulo José Lamenha Cardoso, OAB/AL 7652. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000462-14.2022.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Felipe Brandão Zanotto, OAB/AL 12445. **Decisão:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro, reformando a sentença, para: a) considerar como prova o depoimento da testemunha convidada pela reclamante, Sra. Thais Francisley Franco, que deve ser valorado em conjunto com as demais provas produzidas nos autos; b) condenar a empresa ao pagamento de 10 horas e 30 minutos de horas extras por mês no período de maio/2017 a 17/03/2020 com o adicional de 50%, acrescidas dos reflexos no FGTS + 40%, férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e RSR; c) condenar a empresa ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência de 10% sobre o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

valor da condenação. Atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, possuem natureza salarial as verbas de diferença salarial as verbas que compõem a condenação. Devidos os descontos de imposto de renda, observando-se as alíquotas próprias em relação aos valores apurados a cada mês, por competência, conforme tabela progressiva da Secretaria da Receita Federal do Brasil e contribuições previdenciárias, parte do empregado e parte do empregador, na forma da lei, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas processuais invertidas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para fins processuais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 28 Processo N° ROT-0000076-53.2021.5.19.0060 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios interpostos pelo reclamante e, no mérito, acolhê-los parcialmente para: a) sanar a omissão e fazer constar que deverá ser observada a Súmula 146 do TST; b) sanar a omissão e fazer constar que indefere-se o pedido para que as horas extras, bem como as diferenças de comissões e diferenças de prêmios repercutam nos feriados, por falta de amparo legal para a pretensão e c) sanar a omissão e fazer constar que não se verifica na sentença qualquer "limitação dos juros e correção monetária até a data do pedido de recuperação judicial, qual seja, 07/08/2020", razão pela qual não há o que ser reformado na sentença, neste particular. **Ordem: 29 Processo n° 0000163-16.2017.5.19.0006 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante para sanar as omissões alegadas para integrar aos fundamentos do acórdão, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 30 Processo n° 0000165-32.2021.5.19.0010 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 31 Processo 0000734-13.2019.5.19.0007 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos por Denver Distribuidora de Bebidas LTDA para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 32 Processo n° 0000861-86.2021.5.19.0004 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 33 Processo n° 0000937-98.2021.5.19.0008 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração patronal para corrigir erro material para fazer constar no dispositivo do acórdão, em substituição ao texto anterior: "Custas processuais invertidas pela reclamada, no valor de R\$ 368,64, calculadas sobre R\$ 18.432,00, valor da condenação.". Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às quatorze horas e cinquenta e um minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma, _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD n° 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**